



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº
1/2023

PROTOCOLO Nº 184/2023

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Autoriza o município a estender o atendimento da Farmácia Especializada para distribuir os medicamentos na Unidade de Pronto Atendimento Central durante o tempo integral de funcionamento da UPA.

Art. 1º Com base no Decreto nº 11.135 de 28/03/2017 – que trata da distribuição de medicamentos – e no Decreto nº 12.310 de 16/08/2018 – que criou a Farmácia Especializada do Centro de Especialidades Municipal – fica autorizado o Poder Executivo a estender o atendimento da Farmácia Especializada, quanto à distribuição de medicamentos, para a Unidade de Pronto Atendimento Central - UPA, durante o tempo integral de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º O Poder Executivo organizará a execução do objeto desta Lei, conforme sua disponibilidade orçamentária e de pessoal, a fim de atender o interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de março de 2023.

MARCEL PIETRALLA

Vereador

YAGUINHO

Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Com a publicação da Lei nº 13.021, em 8 de agosto de 2014, foi conquistado um grande avanço em termos de saúde pública, uma vez que a farmácia passou a ser considerada legalmente como uma unidade de prestação de serviços destinada à assistência farmacêutica e à orientação sanitária individual/coletiva.

Em 28/03/2017, o Decreto municipal nº 11.135 normatizou a distribuição de medicamentos no âmbito da Secretaria de Saúde e em 16/08/2018 o Decreto nº 12.310 criou a Farmácia Especializada do Centro de especialidades municipal, que estipulou o horário de atendimento das 8 às 12h e das 13 às 17h.

Ocorre que a população que utiliza dos serviços médicos muitas vezes o faz durante os plantões noturnos e nos finais de semana, ou seja, fora do horário de funcionamento da Farmácia, impossibilitando-os de conseguir o medicamento prescrito pelo médico. Após o fechamento do expediente normal da Farmácia Municipal, os pacientes são obrigados a esperar até o dia seguinte para serem atendidos, já que muitas vezes a população não possui condições financeiras para comprar o remédio numa farmácia. A situação é ainda mais crítica quando são atendidos numa sexta-feira à tarde e precisam esperar até segunda-feira para iniciar o tratamento. Muitas vezes o quadro do paciente piora com o atraso do início do tratamento, inclusive com retornos ao pronto-socorro no sábado e no domingo. Além disso, muitos pacientes vêm do interior do município, de longas distâncias, tendo que retornar para a cidade no outro dia, somente para buscar o medicamento prescrito, já que a Farmácia pública fecha às 18h.

O Conselho Regional de Farmácia do estado do Paraná – CEF/PR estabeleceu que seja em tempo integral a assistência farmacêutica das UPAs (24h), conforme art. 5º da Deliberação nº 880/2016.

É uma necessidade que retrata o anseio da população e a iniciativa poderá impactar de forma positiva, considerando o início imediato do tratamento e a melhora do estado de saúde do paciente.

Pelo exposto, que justifica e fundamenta este anteprojeto, solicita-se aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da proposição.

Edifício da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná, em 13 de março de 2023.

MARCEL PIETRALLA

Vereador

VAGUINHO

Vereador